



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 932/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito - CMT, nos termos do parágrafo único do artigo 176 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Política Nacional de Trânsito e Meio Ambiente e demais políticas públicas e legislações em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CMT é um órgão consultivo, prepositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito no Município.

**ART. 2º** - São competências da Comissão Municipal de Trânsito – CMT:

**I** - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política;

**II** – Elaborar as diretrizes de circulação de todas as vias localizadas dentro dos perímetros urbanos do município, que após a deliberação do CMT, serão ser regulamentadas via decreto;

**III** - Colaborar na elaboração de plano diretor de trânsito, circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, da circulação de pessoas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**IV** - Controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito, conforme as suas diretrizes estabelecidas;

**V** - Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes eventualmente das multas e penalidades relacionadas ao trânsito e estacionamento no Município;

**VI** - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito e mobilidade no Município;

**VII** - Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões, a ser estabelecido mediante decreto municipal;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**VIII** – Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios da cidadania, meio ambiente e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

**IX** - Requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito, mobilidade e acessibilidade;

**X** - Propor a definição e os indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, acessibilidade e mobilidade;

**XI** - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, mobilidade e acessibilidade;

**XII** - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e as políticas de preços ou tarifárias dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

**XIII** - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida viária dos cidadãos;

**XIV** - Convocar representantes e técnicos da Administração Pública, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas; e

**XV** - Emitir e publicar pareceres e resoluções sobre assuntos de sua competência, dentro do prazo fixado.

**ART. 3º** - Os membros da CMT serão indicados pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Santana do Riacho, pela administração direta e indireta estadual e federal e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Os membros indicados pelos órgãos e entidades citados no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

**§ 2º** - Os membros da CMT não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**ART. 4º** - A Comissão Municipal de Trânsito - CMT será composta pelos seguintes membros:

**I** - Prefeito ou representante de sua livre escolha, que servirá como presidente;

**II** – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos indicado pelo Prefeito Municipal, que servirá como vice-presidente;

**III** – 01 (um) representante indicado da Câmara Municipal;

**IV** – 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Engenharia do Município;



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

V – 05 (cinco) representantes indicados de associação comunitária legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar;

§ 1º - Cada representante do Conselho terá um respectivo suplente;

§ 2º - O mandato dos membros da CMT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, exceto para o Presidente e Vice-Presidente, esses considerados membros natos.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente, assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 4º - A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

§ 5º - A CMT terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, devendo o último ser eleito entre os demais membros.

§ 6º - O Poder Executivo poderá designar um servidor, que não seja membro da Comissão, exclusivamente para assessorá-la, dispensando a eleição para Secretário-Geral.

**ART. 5º** - A CMT poderá criar Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º - Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros da CMT ligados às áreas de trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º - Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

**ART. 6º** - As reuniões da CMT, sempre públicas, serão realizadas uma vez a cada dois meses, quando ordinárias, ou, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros.

**ART. 7º** - Todas as decisões da CMT serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente direito apenas ao voto de desempate.

**ART. 8º** - O Poder Executivo garantirá, sob a reserva do possível, apoio jurídico, administrativo, técnico e logístico para o funcionamento da CMT.

**ART. 9º** - Será afastado o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa que seja considerada válida pela comissão ou o membro que faltar com ética e decoro durante as reuniões.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.715.458/0001-92**

**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria Municipal de Governo**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O membro afastado será substituído por outro egresso do mesmo seguimento.

**ART. 10** - As providências para a instalação da CMT serão de competência do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

**ART. 11** – As deliberações em que implicarem em modificações na legislação municipal deverão ser providenciadas pelo Poder Executivo, seja através de decreto, quando couber, ou através da elaboração de projeto de lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sinalização viária a ser implantada em decorrência de qualquer deliberação da CMT, será de responsabilidade do Poder Público municipal.

**ART. 12** – A responsabilidade de fiscalização das normas de tráfego, bem como a aplicação de multas e demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro é da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**ART. 13** – Excepcionalmente para realização de festas e eventos o poder executivo poderá elaborar legislação que regulamente o trânsito, sem aprovação e/ou deliberação da CTM.

**ART.14** – Revogam-se às disposições em contrário.

**ART.15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 16 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 05 de Outubro de 2022.

---

**Fernando Ribeiro Burgarelli**  
**Prefeito Municipal**